



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.687/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracuruca, para o Exercício Financeiro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Piracuruca para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.922.516,00 (Quarenta e três milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 24.888.763,00 (Vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 19.033.753,00 (Dezenove milhões trinta e três mil setecentos e cinquenta e três reais);

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 43.922.516,00 (Quarenta e três milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	41.654.911,00
Receita Tributária	R\$	1.677.500,00
Receita de Contribuições	R\$	22.000,00
Receita Patrimonial	R\$	208.846,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	8.800,00
Transferências Correntes	R\$	39.122.765,00
Outras Receitas Correntes	R\$	615.000,00
-DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(3.068.780,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.336.385,00
Operações de Créditos	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	880.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.456.385,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	43.922.516,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo o Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.000.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.008.415,00
02.02 – PROCURADORIA GERAL	R\$	359.040,00
03.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.090.650,00
04.01 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	9.601.900,00
04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.170.233,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

05.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	R\$	79.200,00
06.01 – SEC. MUNICIPAL CULT. TURISMO E DESENV. ECONOMICO	R\$	657.755,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	14.868.265,00
08.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLIC. E SANEAM.	R\$	3.242.368,00
09.01 – SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	678.389,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.607.148,00
10.02 – SEC. MUNIC. TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL	R\$	72.600,00
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	R\$	216.568,00
12.01 – SECRET. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	R\$	190.300,00
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER	R\$	395.945,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	152.240,00
15.01 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES	R\$	1.333.500,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	198.000,00
TOTAL	R\$	43.922.516,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	2.000.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.311.085,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	36.300,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.831.988,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	16.201.765,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	12.722.133,00
13 – CULTURA	R\$	449.460,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	1.290.849,00
16 – HABITACAO	R\$	111.980,00
17 – SANEAMENTO	R\$	909.689,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	190.300,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	598.529,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 – COMUNICACOES	R\$	0,00
25 – ENERGIA	R\$	199.630,00
26 – TRANSPORTE	R\$	216.568,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	604.240,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	0,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	198.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	43.922.516,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

mil reais) que corresponde ao percentual de 0,51% da receita corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 60%, (sessenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos :
 - a) *O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;*
 - b) *Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;*
 - c) *Superávit financeiro do exercício anterior;*
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmos grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais serão abertos por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.013.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 14 de novembro de 2012.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal